



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

DECRETO Nº 010/2024

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PAULISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Evandro Ribeiro de Carvalho, Prefeito Municipal de Paulistas-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos artigos 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micro, pequenos e médios agentes econômicos é uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social nos termos do Art. 131 e 132 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado à microempresa e a empresa de pequeno porte;

Considerando que a maioria das empresas ativas no Município são Micro e Pequenas Empresas;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III – incentivar a inovação tecnológica;
- IV – fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo;

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - regional: o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte e Mesorregião do Vale do Rio Doce

§1º A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

§2º O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, conforme artigo 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º Na impossibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 5º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais e regionais.

Art. 6º Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

CAPÍTULO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e §4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18- A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 8º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este Decreto, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração.

CAPÍTULO II DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º A administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 10. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 2º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

a) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou com a aplicação dos benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

b) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível

CAPÍTULO III DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 11. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE COTAS

Art. 12. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 9º.

CAPÍTULO V DA LOCALIDADE E REGIONALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Art. 13. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

b) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas;

c) nas licitações a que se refere o art. 13, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e

d) a aplicação do benefício previsto no "caput" e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO VI DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 14. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito.

§2º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno deverá ser feita conforme regulamentação no edital de licitação.

§3º Para aplicação do disposto no §1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente dor declarado vencedor do certame.

§4º A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §1º a §4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados (Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007);

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (LC federal nº 123, de 2006, art. 3º A, na redação da LC federal 147, de 2014).

Art. 16. Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paulistas – MG, em 15 de abril de 2024.

EVANDRO RIBEIRO DE
CARVALHO:73446335668

Assinado de forma digital por
EVANDRO RIBEIRO DE
CARVALHO:73446335668
Dados: 2024.04.15 14:07:40 -03'00'

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte

Microrregião ^{[1][2]}	Código	Localização	Municípios
Sete Lagoas	027		Araçáí
			Baldim
			Cachoeira da Prata
			Caetanópolis
			Capim Branco
			Cordisburgo
			Fortuna de Minas
			Funilândia
			Inhaúma
			Jaboticatubas
			Jequitibá
			Maravilhas
			Matozinhos
			Papagaios
			Paraopeba
			Pequi
			Prudente de Moraes
Santana de Pirapama			
Santana do Riacho			
Sete Lagoas			
Conceição do Mato Dentro	028		Alvorada de Minas
			Conceição do Mato Dentro
			Congonhas do Norte
			Dom Joaquim
			Itambé do Mato Dentro
			Morro do Pilar
			Passabém
			Rio Vermelho
			Santo Antônio do Itambé
			Santo Antônio do Rio Abaixo
			São Sebastião do Rio Preto
			Serra Azul de Minas
			Serro
Pará de Minas	029		Florestal
			Onça de Pitangui
			Pará de Minas
			Pitangui
			São José da Varginha

Microrregião ^{[1][2]}	Código	Localização	Municípios
Belo Horizonte	030		<ul style="list-style-type: none"> Belo Horizonte Betim Brumadinho Caeté Confins Contagem Esmeraldas Ibirité Igarapé Juatuba Lagoa Santa Mário Campos Mateus Leme Nova Lima Pedro Leopoldo Raposos Ribeirão das Neves Rio Acima Sabará Santa Luzia São Joaquim de Bicas São José da Lapa Sarzedo Vespasiano
Itabira	031		<ul style="list-style-type: none"> Alvinópolis Barão de Cocais Bela Vista de Minas Bom Jesus do Amparo Catas Altas Dionísio Ferros Itabira João Monlevade Nova Era Nova União Rio Piracicaba Santa Bárbara Santa Maria de Itabira São Domingos do Prata São Gonçalo do Rio Abaixo São José do Goiabal Taquaraçu de Minas

Microrregião ^{[1][2]}	Código	Localização	Municípios
Itaguara	032		Belo Vale
			Bonfim
			Crucilândia
			Itaguara
			Itatiaiuçu
			Jeceaba
			Moeda
			Piedade dos Gerais
Rio Manso			
Ouro Preto	033		Diogo de Vasconcelos
			Itabirito
			Mariana
			Ouro Preto
Conselheiro Lafaiete	034		Casa Grande
			Catas Altas da Noruega
			Congonhas
			Conselheiro Lafaiete
			Cristiano Ottoni
			Desterro de Entre Rios
			Entre Rios de Minas
			Itaverava
			Ouro Branco
			Queluzito
			Santana dos Montes
São Brás do Suaçuí			

Mesorregião do Vale do Rio Doce

Microrregião ^{[1][2]}	Código	Localização	Municípios
Guanhães	035		Braúnas
			Carmésia
			Coluna
			Divinolândia de Minas
			Dores de Guanhães
			Gonzaga
			Guanhães
			Materlândia
			Paulistas
			Sabinópolis
			Santa Efigênia de Minas
			São João Evangelista
			Sardoá
Senhora do Porto			

Microrregião ^{[1][2]}	Código	Localização	Municípios
			Virginópolis
Peçanha	036		Água Boa
			Cantagalo
			Frei Lagonegro
			José Raydan
			Peçanha
			Santa Maria do Suaçuí
			São José do Jacuri
			São Pedro do Suaçuí
			São Sebastião do Maranhão
Governador Valadares	037		Alpercata
			Campanário
			Capitão Andrade
			Coroaci
			Divino das Laranjeiras
			Engenheiro Caldas
			Fernandes Tourinho
			Frei Inocêncio
			Galileia
			Governador Valadares
			Itambacuri
			Itanhomi
			Jampruca
			Marilac
			Mathias Lobato
			Nacip Raydan
			Nova Módica
			Pescador
			São Geraldo da Piedade
			São Geraldo do Baixo
São José da Safira			
São José do Divino			
Sobralia			
Tumiritinga			
Virgolândia			
Mantena	038		Central de Minas
			Itabirinha
			Mantena
			Mendes Pimentel
			Nova Belém
			São Félix de Minas
São João do Manteninha			

Microrregião ^{[1][2]}	Código	Localização	Municípios
Ipatinga	039		<p>Açucena</p> <p>Antônio Dias</p> <p>Belo Oriente</p> <p>Coronel Fabriciano</p> <p>Ipatinga</p> <p>Jaguaraçu</p> <p>Joanésia</p> <p>Marliéria</p> <p>Mesquita</p> <p>Naque</p> <p>Periquito</p> <p>Santana do Paraíso</p> <p>Timóteo</p>
Caratinga	040		<p>Bom Jesus do Galho</p> <p>Bugre</p> <p>Caratinga</p> <p>Córrego Novo</p> <p>Dom Cavati</p> <p>Entre Folhas</p> <p>Iapu</p> <p>Imbé de Minas</p> <p>Inhapim</p> <p>Ipaba</p> <p>Piedade de Caratinga</p> <p>Pingo-d'Água</p> <p>Santa Bárbara do Leste</p> <p>Santa Rita de Minas</p> <p>São Domingos das Dores</p> <p>São João do Oriente</p> <p>São Sebastião do Anta</p> <p>Tarumirim</p> <p>Ubaporanga</p> <p>Vargem Alegre</p>
Aimorés	041		<p>Aimorés</p> <p>Alvarenga</p> <p>Conceição de Ipanema</p> <p>Conselheiro Pena</p> <p>Cuparaque</p> <p>Goiabeira</p> <p>Ipanema</p> <p>Itueta</p> <p>Mutum</p> <p>Pocrane</p> <p>Resplendor</p> <p>Santa Rita do Itueto</p>

Microrregião ^{[1][2]}	Código	Localização	Municípios
			Taparuba